

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ-FEPI
Curso de Psicologia

Maria Paula Carvalho Sousa

IMPACTOS DO PROCESSO DO DIVÓRCIO NA SAÚDE MENTAL DOS FILHOS

ITAJUBÁ
2024

Maria Paula Carvalho Sousa

IMPACTOS NO PROCESSO DO DIVÓRCIO NA SAÚDE MENTAL DOS FILHOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Psicologia do Centro Universitário de Itajubá – FEPI como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Profa Dra. Simone Rodrigues Alves de Melo

ITAJUBÁ

2024

SOUSA, Maria Paula Carvalho

IMPACTOS DO PROCESSO DO DIVÓRCIO NA SAÚDE MENTAL DOS FILHOS. Maria Paula Carvalho Sousa.

Itajubá, 2024, 37 p.

Orientadora: Profa.Dra. Simone Rodrigues Alves de Melo

Trabalho de Conclusão de Curso. Psicologia. Centro Universitário de Itajubá – FEPI.

1. Divórcio. 2. Saúde mental. 3. Criança. 4. Adolescente. 5. Psicologia

I. MELO, Simone Rodrigues Alves de. II. FEPI – Centro Universitário de Itajubá. III. **IMPACTOS DO PROCESSO DO DIVÓRCIO NA SAÚDE MENTAL DOS FILHOS.** Trabalho de Conclusão de Curso.



UNIVERSIDADE DE CARIACÁS - UCA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ - FEPI

Curso de Psicologia

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL

ATA DE APRESENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

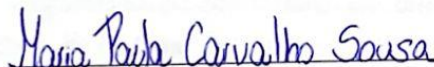
Este documento visa declarar que o TCC nº 001/2024, apresentado à Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá - FEPI, a partir e submetido em seu Repositório

Em sessão às onze horas do dia nove de dezembro de dois mil e vinte e quatro, a aluna **Maria Paula Carvalho Sousa**, apresentou o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“Impactos do Processo do divórcio na Saúde Mental dos Filhos”**, como requisito parcial para conclusão do Curso de Psicologia do Centro Universitário de Itajubá – FEPI perante a Banca Examinadora. Depois de todas as considerações feitas, a candidata foi considerada:

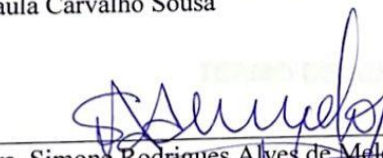
Aprovada

Aprovada com restrições ()

Reprovada ()



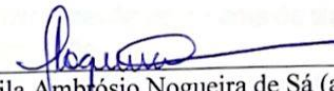
Maria Paula Carvalho Sousa



Prof.ª. Dra. Simone Rodrigues Alves de Melo (orientadora)



Prof.ª. Ma. Ana Cláudia de Oliveira Vitoriano (avaliadora)



Prof.ª. Ma. Camila Ambrósio Nogueira de Sá (avaliadora)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, toda honra e glória a Deus, aquele que me deu forças e permitiu todas as conquistas alcançadas até aqui.

Um agradecimento especial a minha mãe, Gracia, que me inspirou e motivou através de seu exemplo de vida, você foi por vezes minha calma e descanso. Espero, um dia ainda, conseguir retribuir tudo que fez e ainda faz por mim. Ao meu pai, Ronaldo, que através de sua força e dedicação me ajudou a estar hoje realizando um dos meus maiores sonhos e que através de todas as dificuldades me ensinou a ser uma mulher forte.

A minha vó, Cida, por cuidar de mim sempre de forma tão genuína e amorosa, a senhora é uma das minhas maiores riquezas. Ao meu avô, Avelino, que é a minha inspiração e que mesmo não estando presente em corpo, se faz presente me dando forças para conquistar os meus sonhos.

Agradeço ao meu padrasto, Valdeir, por me incentivar, de sua forma, a lutar pela realização do meu sonho e por me mostrar que nada e ninguém pode impedir minha conquista.

Agradeço aos meus irmãos, Samira, Daniel, Matheus e Felipe por fazerem os meus dias mais felizes e me ensinarem a viver de forma mais leve, mesmo em meio a momentos tão conturbados. Também agradeço à minha irmã de coração, Letícia, por toda a ajuda e por sempre estar comigo, você é muito importante para mim. Ao meu namorado, Thales, por sempre acreditar em mim, me acalmar em momentos de total desespero e dividir comigo a alegria das minhas conquistas.

Aos meus demais familiares, que sempre estiveram presentes torcendo e orando para a realização desse sonho.

As minhas amigas Amanda, Isabella Coimbra e Sabrina por estarem comigo durante esses cinco anos, vocês tornaram esse processo mais leve.

Agradeço, especialmente, à professora Simone, por ter me “adotado” como sua orientanda e por seus direcionamentos valiosos, que foram fundamentais para o sucesso do trabalho. Ademais, expresso aqui também meus agradecimentos sinceros a todos profissionais, professores e colegas da instituição.

Por fim, minha mais profunda e genuína gratidão a todos que possibilitaram a realização deste sonho.

RESUMO

O divórcio representa a ruptura de um vínculo conjugal, carregando consigo uma carga significativa de emoções negativas e repercussões nos âmbitos social, antropológico e religioso. Este momento é caracterizado pela desintegração da dinâmica familiar, afetando não apenas os cônjuges, mas também tendo implicações profundas e duradouras, especialmente para os filhos, podendo desencadear uma variedade de impactos psicológicos, incluindo a ansiedade e a depressão. Compreender esses impactos e implementar estratégias de suporte e comunicação eficazes são essenciais para mitigar os efeitos negativos do divórcio e promover um ambiente saudável para o desenvolvimento emocional dos filhos. Essa problemática suscita a necessidade de uma análise aprofundada, visando compreender de maneira abrangente e contextualizada os desafios emocionais enfrentados por crianças e adolescentes. O objetivo deste estudo é compreender os impactos do processo de separação e divórcio na saúde mental dos filhos. Em termos metodológicos trata-se de uma pesquisa qualitativa, utilizando revisão bibliográfica e análise temática. Conforme Gil (2007), este método permite analisar e integrar informações disponíveis na literatura sobre o tema. Foram consultadas bases de dados, como Google Scholar, SciELO, Psicologia.pt e Pepsic, além de livros relevantes. Os termos de busca incluíram “divórcio”, “impactos”, “saúde mental”, “crianças” e “comunicação”. A análise temática foi empregada para identificar e relatar padrões dentro dos dados (Braun; Clarke, 2006), com foco nos impactos funcionais e disfuncionais do divórcio sobre a saúde mental dos filhos. Este estudo examina os efeitos do divórcio na saúde mental dos filhos, destacando as mudanças significativas que ocorrem no ambiente familiar e os desafios emocionais envolvidos. O divórcio, frequentemente percebido como uma crise, provoca impactos psicológicos profundos, especialmente em crianças e adolescentes. Diante deste contexto, este trabalho reforça a importância de uma comunicação aberta e empática entre pais e filhos para reduzir os efeitos negativos da separação, além de destacar o papel crucial dos psicólogos no apoio emocional. Conclui-se que, com o suporte adequado e um ambiente familiar saudável, é notório o bem-estar e o saudável desenvolvimento emocional dos filhos nesse processo.

Palavras-chave: divórcio, família, saúde mental, crianças, adolescentes, comunicação, Psicologia.

ABSTRACT

Divorce represents the rupture of a marital bond, carrying with it a significant burden of negative emotions and repercussions in the social, anthropological and religious spheres. This moment is characterized by the disintegration of family dynamics, affecting not only the spouses, but also having profound and lasting implications, especially for the children, and can trigger a variety of psychological impacts, including anxiety and depression. Understanding these impacts and implementing effective support and communication strategies are essential to mitigate the negative effects of divorce and promote a healthy environment for the emotional development of children. This issue raises the need for an in-depth analysis, aiming to understand in a comprehensive and contextualized way the emotional challenges faced by children and adolescents. The objective of this study is to understand the impacts of the separation and divorce process on the mental health of children. In methodological terms, this is a qualitative research, using bibliographic review and thematic analysis. According to Gil (2007), this method allows analyzing and integrating information available in the literature on the subject. Databases such as Google Scholar, SciELO, Psicologia.pt and Pepsic were consulted, as well as relevant books. The search terms included “divorce”, “impacts”, “mental health”, “children” and “communication”. Thematic analysis was used to identify and report patterns within the data (Braun; Clarke, 2006), focusing on the functional and dysfunctional impacts of divorce on children’s mental health. This study examines the effects of divorce on children’s mental health, highlighting the significant changes that occur in the family environment and the emotional challenges involved. Divorce, often perceived as a crisis, causes profound psychological impacts, especially on children and adolescents. Given this context, this work reinforces the importance of open and empathetic communication between parents and children to reduce the negative effects of separation, in addition to highlighting the crucial role of psychologists in emotional support. It is concluded that, with adequate support and a healthy family environment, the well-being and healthy emotional development of children in this process is evident.

Keywords: divorce, family, mental health, children, adolescents, communication, Psychology.

SÚMARIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. METODOLOGIA	11
3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	12
3.1 DEFINIÇÃO DE SAÚDE MENTAL	12
3.2 DEFINIÇÃO DE FAMÍLIA.....	12
3.3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA	14
3.4 A FAMÍLIA NA CONTEMPORANEIDADE	16
3.5 A HISTÓRIA DO DIVÓRCIO NO BRASIL.....	19
3.6 PSICOLOGIA E O DIVÓRCIO	21
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	24
4.1 IMPACTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DO PROCESSO DE SEPARAÇÃO NA SAÚDE MENTAL DOS FILHOS	24
4.2 POR QUE E COMO FALAR DA SEPARAÇÃO COM OS FILHOS	27
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30
REFERÊNCIAS	32

1. INTRODUÇÃO

Na cultura ocidental, o divórcio é visto como o término das relações afetivas e amorosas entre um casal e frequentemente acontece sem o consentimento de ambos os parceiros. Este acontecimento gera uma variedade de consequências psicológicas, sociais e econômicas, não só para os parceiros envolvidos, bem como para os filhos, que lidam com uma carga emocional adversa devido ao rompimento das relações entre pai e mãe (Pereira, 2017).

Segundo os dados do Registro Civil de 2021, publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), houve um número recorde de 386,8 mil divórcios, no Brasil, em 2021. Esse número indica um aumento significativo de 16,8% em comparação ao ano de 2020, quando ocorreram 331.185 divórcios. Além disso, 48,5% dos divórcios no Brasil foram de casais com filhos menores de idade.

Martins (2010) destaca que, em decorrência do crescimento significativo de divórcios nos tempos atuais, os impactos sobre as crianças estão sendo amplificados em decorrência da forma com que a criança lidará com o divórcio. Destaca-se que as circunstâncias em que o divórcio ocorre, se de maneira conflituosa ou não, a forma como o divórcio foi comunicado, a frequência das visitas e a relação entre os pais, são fatores que impactam todos os envolvidos neste processo, inclusive as crianças. Os referidos fatores podem levar à desintegração das relações familiares e ao surgimento de novas configurações, como a família monoparental.

Dolto (2003), em seu livro “Quando os pais se separam”, ressalta a importância dos pais abordarem verbalmente o divórcio com seus filhos, com o objetivo de preservar a saúde mental deles, prevenir idealizações prejudiciais sobre a separação dos pais, promovendo uma compreensão realista da situação e podendo contribuir para a rápida autonomia dos filhos.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2001), a saúde mental pode ser definida como um estado de bem-estar em que a pessoa é capaz de utilizar suas habilidades para enfrentar os desafios da vida e contribuir com a sociedade.

A citada definição vai ao encontro com a concepção de Souza (2000), a qual destaca que preservação da saúde mental dos filhos está relacionada à qualidade do relacionamento estabelecido tanto antes quanto após a separação dos pais. Nesse sentido, a forma como as crianças interpretam e lidam com as alterações no ambiente familiar é determinante para o seu bem-estar psicológico. Com o divórcio dos pais, muitas vezes ocorre uma ruptura não apenas entre o casal, mas também entre os pais e os filhos, acarretando consequências emocionais significativas para as crianças.

Diante de tais fatos, compreende-se que a separação afeta todas as partes envolvidas e com o intuito de diminuir os impactos negativos acarretados por ela, a Psicologia busca trabalhar as possibilidades de vínculos e promover a preservação da saúde mental dos envolvidos neste processo.

Como exposto por Silva (2003), o campo de atuação do psicólogo em processos de separação é amplo, em decorrência de sua alta complexidade. No campo jurídico, o profissional deve destacar e analisar os aspectos psicológicos das pessoas envolvidas no processo, que dizem respeito às questões afetivo-comportamentais da dinâmica familiar, ocultas por trás das relações processuais, garantindo os direitos e o bem-estar da criança e/ou adolescente, a fim de auxiliar o juiz na tomada de uma decisão que melhor atenda às necessidades desses sujeitos.

O papel do psicólogo se destaca, deste modo, na promoção do enfrentamento desse processo, por meio de técnicas apropriadas e do suporte terapêutico tanto para os filhos quanto para os pais. Ao auxiliar na compreensão e na elaboração dos sentimentos relacionados ao divórcio, a Psicologia contribui para minimizar possíveis traumas e promover o bem-estar mental e emocional de todos os envolvidos neste contexto familiar.

Tendo em vista que o tema deste trabalho é "Os impactos do processo do divórcio na saúde mental dos filhos", o estudo foi estruturado inicialmente com uma discussão sobre a definição de saúde mental, seguida por uma análise sobre a evolução histórica da família e suas novas configurações atuais, enfatizando a importância que a família desempenha na formação da criança. Em seguida, há um capítulo dedicado à história do divórcio no Brasil, destacando as mudanças legais e sociais que moldaram o processo de dissolução do casamento ao longo do tempo. Outro capítulo analisa a interseção entre a Psicologia e o divórcio, enfatizando o papel do psicólogo na mediação dos impactos emocionais e psicológicos que a separação conjugal pode causar nos filhos. Também é explorada a importância da comunicação aberta e adequada entre os pais e os filhos durante o processo de divórcio dos pais, ressaltando como essa comunicação pode minimizar os efeitos negativos sobre a saúde mental das crianças. Por fim, o trabalho inclui um capítulo que ilustra as implicações da separação conjugal no núcleo familiar, com foco especial nos filhos.

Portanto, a avaliação desses componentes possibilitará uma compreensão mais completa dos obstáculos que crianças e adolescentes enfrentam neste cenário sensível, oferecendo base para intervenções que busquem fomentar seu bem-estar emocional e psicológico.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa trata-se de um estudo qualitativo do tipo revisão bibliográfica da literatura, explorando a análise temática. Conforme Gil (2007), esse tipo de revisão visa analisar os materiais bibliográficos disponíveis, integrando informações sobre um tema relevante, a fim de levantar dados e analisar os conteúdos sobre uma temática específica. A análise temática busca identificar, analisar e relatar padrões (temas) dentro dos dados, sendo particularmente útil para entender questões subjetivas e sociais (Braun; Clarke, 2006).

Para a realização desta revisão bibliográfica, foram consultadas diversas bases de dados, incluindo Google Scholar, SciELO, Psicologia.pt, Pepsic, a biblioteca digital da instituição e livros de referência pertinentes ao tema. Os termos de busca utilizados para a seleção dos materiais foram “divórcio”, “impactos”, “saúde mental”, “crianças”, “adolescentes”, “comunicação”, “família” e “Psicologia”.

O objetivo geral do estudo é identificar os impactos do processo de separação na saúde mental dos filhos. Para alcançar este objetivo, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: compreender os impactos funcionais e disfuncionais do processo de separação na saúde mental dos filhos e investigar como realizar o processo de divórcio de forma funcional para os filhos.

3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

3.1 DEFINIÇÃO DE SAÚDE MENTAL

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a saúde mental é um estado de bem-estar no qual a pessoa é capaz de desenvolver suas habilidades, enfrentar as dificuldades e pressões cotidianas, atuar de maneira produtiva no trabalho e contribuir positivamente para sua comunidade. Esse bem-estar não se restringe apenas aos aspectos emocionais e psicológicos. E também é motivado por fatores fundamentais, como a saúde física, o suporte social e as condições de vida.

A saúde mental é alicerçada por aspectos individuais e por fatores sociais, ambientais e econômicos. Ela constitui como o resultado da interação entre fatores biológicos, psicológicos e sociais, sendo caracterizada como um fenômeno biopsicossocial. Compreender essa perspectiva integrada, que abrange corpo, mente e relações sociais, é essencial para reconhecer a importância de cada um desses elementos na promoção do bem-estar, tanto individual quanto coletivo, ao cuidar de si mesmo e oferecer apoio aos outros (OMS, 2001).

Nesse contexto, Carl Rogers (1961) destaca a importância das relações humanas saudáveis na promoção da saúde mental. Segundo ele, a comunicação e as interações interpessoais são essenciais para a construção do bem-estar nas relações. Rogers (1978), enfatiza que as relações saudáveis dependem da criação de um ambiente facilitador, onde as pessoas envolvidas se sintam seguras e confiantes, favorecendo o desenvolvimento pessoal e contribuindo para um ambiente mais saudável, promovendo, assim, a saúde mental.

3.2 DEFINIÇÃO DE FAMÍLIA

A família é considerada o primeiro ambiente onde o indivíduo é socializado, desempenhando um papel central na mediação dos padrões, modelos e influências culturais (Amazonas, Damasceno, Terto & Silva, 2003; Kreppner, 1992, 2000). Sendo considerada a primeira instituição social, em conjunto com outras, que visa garantir a continuidade e o bem-estar de seus membros e da coletividade, funcionando como um sistema social responsável por transmitir valores, crenças, ideias e significados presentes na sociedade (Kreppner, 2000).

Vale destacar que o conceito de família não é estático. Ele se adapta conforme o tipo de sociedade, o período histórico e a estrutura social, sendo influenciado pelos eventos sociais ao longo do tempo (Vital, 2002) o que resulta na ausência de uma definição clara e única do que constitui uma "família". À medida que os valores sociais evoluem, a compreensão do conceito de família também se transforma (Alves, 2014).

A família contemporânea está fundamentada em novas bases e repleta de novos valores (Farias; Rosendal, 2016), rompem definitivamente com a ideia de família tradicional. Diante do exposto, a família deve ser vista como um grupo social que se estrutura e se mantém em torno de laços afetivos. Atualmente, as relações familiares não se baseiam mais, exclusivamente, no vínculo de sangue, no laço biológico ou patrimonial, como foi no passado, mas sim no laço afetivo, que é inerente à natureza humana (Santos, 2009, p. 199).

A família desempenha um papel fundamental, sendo o primeiro ambiente onde a personalidade de um novo indivíduo começa a se formar. Ela é considerada o primeiro espaço psicossocial e o modelo das relações que o indivíduo estabelecerá com o mundo. A família serve como a base para a identidade pessoal e social, pois é nela que se desenvolve o sentimento de pertencimento associado ao nome, o qual fundamenta a identificação social, além de promover a independência e a autonomia através do processo de diferenciação. Esse processo permite ao indivíduo reconhecer-se como distinto e separado dos outros. É no seio familiar que o sentimento de pertencimento é moldado pela participação da criança em diversos grupos familiares, adaptando-se às regras, padrões de interação e à cultura particular da família, que inclui mitos, crenças e hábitos preservados ao longo do tempo (Minuchin, 1976).

Antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, somente a família formada pelo matrimônio era reconhecida e amparada pelo Estado. Outras formas de organização familiar, apesar de estarem presentes na sociedade, não possuíam status jurídico, sendo muitas vezes alvo de discriminação e rejeição tanto por parte da religião quanto do Estado (Menezes, 2008). Conforme destacado por Madaleno (2022), em sua 12ª edição do livro “Direito de Família”, as opções para definir família eram restritas, sendo o casamento o único método reconhecido para a criação de uma família. Com o tempo, o Direito de Família ampliou seu reconhecimento para incluir novas formas de constituição familiar, tais como, o casamento, a união estável e as famílias monoparentais. Ademais, outras configurações familiares têm obtido crescente aceitação e identificação no contexto jurídico e na jurisprudência. Por exemplo, uma união estável entre pessoas do mesmo sexo e as famílias monoparentais têm sido protegidas pela legislação e decisões judiciais, refletindo mudanças nos valores sociais. Atualmente, a legislação brasileira estabelece normas sobre a formação e dissolução das famílias, reconhecendo também os direitos e deveres nas relações parentais e conferindo maior liberdade aos membros dentro das diferentes configurações familiares, considerando sua complexidade.

3.3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Ao refletir sobre o conceito de família, podemos traçar um panorama desde o período colonial, em que as famílias viviam mais isoladas e autossuficientes, com escassa interação com o meio social. Naquela época, as famílias eram compostas por grupos numerosos, incluindo parentes, agregados, filhos e netos. Devido à grande quantidade de indivíduos, o vínculo afetivo entre pais e filhos era limitado, as crianças não eram reconhecidas em suas individualidades, uma vez que o conceito de infância era socialmente construído de forma que as particularidades infantis não eram consideradas. No século XX, a família passou a adotar um modelo mais padronizado, centrado no casamento formal, nesse modelo, o pai era o líder familiar, detendo a autoridade e tomando as decisões, enquanto a mulher assumia um papel de submissão e obediência (Paulo, 2006).

Com o passar dos anos, a luta pela igualdade de gênero ganhou destaque, resultando em significativas mudanças sociais que impactaram na estrutura familiar. As mulheres passaram a reivindicar seu direito de participar de maneira ativa no espaço público, resultando em uma transformação na forma como ocupavam o espaço privado, especialmente dentro do âmbito familiar (Corrêa, 2019, p. 69). Um exemplo notável dessa transformação é a entrada das mulheres no mercado de trabalho, que resultou em um aumento expressivo no número de famílias chefiadas por mulheres, além de um aumento nas taxas de divórcio e formação de novos arranjos familiares. A introdução da pílula anticoncepcional, aliada à busca por maior igualdade de gênero e direitos civis, impulsionou essas transformações, modificando a função tradicional da mulher no ciclo de vida familiar (Souza; Ramires, 2006; Carter; McGoldrick, 1995).

Para facilitar a compreensão, apresentaremos a evolução do conceito de família, segundo Noronha (2012), por meio de uma linha do tempo:

1-Família Romana (século VIII a.C. - século V d.C.): Na sociedade romana, a família era centrada no pater familias, um indivíduo central que detinha a autoridade máxima sobre seus integrantes. A estrutura familiar era baseada no patriarcado e em hierarquias definidas, sofrendo forte influência de elementos religiosos, políticos e econômicos. O matrimônio, regido por normas estritas do direito romano, era visto como um componente crucial para a formação da família. Essas diretrizes seriam mais tarde a base do direito canônico da Igreja Católica durante o período medieval. Neste cenário, o matrimônio era crucial para a validação de uma entidade familiar, sendo considerado a única fonte válida para a constituição de uma família.

2-Período Colonial no Brasil (século XVI - XIX): A organização familiar no Brasil foi fortemente influenciada tanto pelo direito romano quanto pelo direito canônico. Por um longo período, apenas o matrimônio católico era oficialmente reconhecido, enquanto outros tipos de união eram encarados com preconceito ou menosprezados. Ao longo dos anos e com o aumento da diversidade religiosa no país, tornou-se legal o matrimônio entre indivíduos de distintas crenças (católicos e não católicos), embora ainda sob a supervisão e as orientações da Igreja, que desempenhava um papel crucial nesse processo.

3- Código Civil de 1916: A família passou a ser regulamentada por leis, com o casamento sendo reconhecido como a única forma legítima de formação familiar. Nesse contexto, a mulher tinha uma posição subordinada, e a família era compreendida, sobretudo, como uma unidade voltada à economia e à reprodução, refletindo as expectativas sociais e culturais da época.

4- Lei do Divórcio (1977): A legalização do divórcio representou uma mudança significativa na forma como o casamento poderia ser dissolvido. Anteriormente, havia uma pressão social intensa para manter o casamento intacto, independentemente da felicidade dos cônjuges, a fim de preservar a estrutura familiar. Com o divórcio, abriu-se a possibilidade de encerrar legalmente uniões insatisfatórias, refletindo uma evolução nas percepções sobre o papel e a função do casamento.

5- Constituição de 1988: A Carta Magna ampliou significativamente o conceito de família, passando a incluir entidades familiares além do casamento tradicional, como a união estável e a família monoparental. O princípio da dignidade humana foi incorporado, destacando a afetividade como o principal vínculo familiar e não mais o matrimônio.

6- Código Civil de 2002: Essa atualização consagrou a diversidade dos modelos familiares, reconhecendo juridicamente uniões homoafetivas e diferentes arranjos, como a família socioafetiva. O afeto passou a ser considerado o elemento central nas relações familiares, refletindo uma compreensão mais ampla e inclusiva do conceito de família.

7- Reconhecimento de uniões homoafetivas (2011): O Supremo Tribunal Federal reconheceu as uniões homoafetivas como legítimas entidades familiares, assegurando-lhes a mesma proteção jurídica concedida às uniões heterossexuais. Essa decisão ampliou o conceito de família, promovendo maior inclusão e garantindo direitos iguais a todos os tipos de união.

Essas mudanças proporcionaram maior liberdade na expressão de insatisfações no casamento, resultando em um aumento nas taxas de separações. A quebra da hegemonia da família nuclear burguesa ocidental abriu espaço para novas configurações familiares, como as famílias reconstituídas (Osório, 2011). Embora as estruturas familiares tenham passado por profundas transformações, a família continua a ser uma instituição essencial. Mesmo após o divórcio, a responsabilidade dos pais em relação aos filhos se mantém e os mesmos continuam sendo a referência familiar. Valores fundamentais como amor, solidariedade entre cônjuges e

entre pais e filhos, cuidado mútuo, vínculo afetivo, investimento na educação, apoio na velhice, afinidades conjugais, sexualidade e intimidade permanecem centrais e inabaláveis nos deveres familiares (Sierra, 2011).

Nas últimas décadas, houve um aumento da diversidade dos arranjos familiares e um avanço na concepção de família. Essa evolução requer uma reavaliação dos conceitos de normalidade e dos padrões familiares tradicionais, ampliando o conceito de família e refletindo sobre as diversas estruturas presentes na sociedade atual. A complexidade das relações familiares cresceu em virtude da diversidade de configurações de família, redistribuição dos papéis de gênero e variações nas realidades socioeconômicas e ciclos de vida (Walsh, 2016). As transformações nas estruturas familiares têm se centrado mais nas conexões afetivas e na expressão de carinho, o que tem promovido uma maior intimidade entre os membros da família, especialmente entre pais e filhos (Cruz, 2019).

3.4 A FAMÍLIA NA CONTEMPORANEIDADE

Paulo (2012), afirma que mesmo com as transformações, a família continua desempenhando um papel crucial na construção social de seus membros. As experiências compartilhadas têm um valor significativo e contribuem com a maneira como os indivíduos percebem o mundo e a si mesmos.

Nesse sentido, a estrutura familiar evoluiu de um modelo tradicional para uma configuração mais moderna, focada nas relações socioafetivas. Essa nova abordagem amplia as funções parentais para incluir não apenas o suporte social, mas também aspectos como afeto, carinho, respeito e boas condições de vida, promovendo a dignidade humana. Além disso, busca garantir um desenvolvimento adequado em termos físico, moral, psíquico e intelectual dos filhos, proporcionando todo o suporte necessário para seu crescimento (Rosas, 2019).

Cruz (2019), afirma que na concepção moderna, a família é formada com base em afeto e amor, sem a necessidade de estar vinculada ao casamento. Assim, a estrutura familiar tornou-se mais flexível e pode ser configurada de diversas maneiras, sem se limitar a um único formato, ela abraça novas possibilidades e diversidades em sua composição. Diante dessa visão moderna da família, Madaleno (2022), categoriza as famílias em dez subgrupos:

- 1- Família matrimonial: por muitos anos, o casamento foi visto como a única forma de constituir uma família considerada legítima, sendo marcado pelo sacramento religioso e a aprovação do Estado. Esse modelo de família se forma a partir do casamento, baseia-se no princípio da monogamia (união com um único cônjuge) e

está intimamente ligado às normas do Código Civil brasileiro e seus dispositivos legais.

- 2- Família informal: Esta forma de família é uma alternativa ao casamento convencional, marcada por uma conexão baseada em laços emocionais, que atualmente possui direitos reconhecidos legalmente, semelhantes aos do casamento. Ela é conhecida como "união estável" e é amplamente aceita pela sociedade, tornando-se uma opção cada vez mais frequente entre os casais. A união estável, além de assegurar direitos parecidos aos do matrimônio, espelha-se nas alterações das configurações familiares, acompanhando as mudanças sociais e legitimando o reconhecimento legal de novos modelos de convivência familiar.
- 3- Família monoparental: essa configuração familiar é marcada pela existência de um único progenitor, que assume a responsabilidade total pelos demais membros, geralmente seus filhos. Essa configuração pode ocorrer após um divórcio, término de uma união estável, morte de um dos cônjuges ou outras circunstâncias de ruptura de vínculos. Ademais, o aumento da frequência de famílias monoparentais reflete as transformações nas dinâmicas familiares atuais.
- 4- Família anaparental: é composta por membros que compartilham laços afetivos ou biológicos, sem a presença de progenitores e sem conotação sexual, geralmente formada por parentes como irmãos ou primos que dividem responsabilidades. Ela também pode incluir pessoas sem vínculo sanguíneo que convivem por razões afetivas ou práticas. Embora seja uma forma crescente de organização familiar, a família anaparental enfrenta desafios jurídicos, pois ainda não tem os mesmos direitos e proteções legais, como herança e pensão alimentícia, oferecidos a outras configurações familiares.
- 5- Família reconstituída (mosaica): ocorre quando um ou ambos os parceiros trazem filhos de relacionamentos anteriores para uma nova união. Com o aumento de separações e recasamentos, esse modelo de família se torna mais comum, enfrentando desafios como a convivência entre filhos de diferentes uniões e a integração de novos cônjuges. Caracterizada pela presença de padrasto, madrasta e enteados, essa configuração enfrenta desafios únicos, como a convivência entre os filhos de diferentes uniões e a integração de novos cônjuges dos pais.
- 6- Família paralela: uma configuração em que uma pessoa mantém simultaneamente mais de uma relação conjugal, rompendo o princípio da monogamia. Esse tipo de estrutura pode ocorrer tanto por meio de uma nova união estável, quanto por

relacionamentos poliafetivos (arranjos em que várias pessoas mantêm vínculos afetivos e/ou sexuais simultâneos, com o consentimento de todas as partes envolvidas), onde o afeto é o fator central, independentemente da orientação sexual dos envolvidos. Em tais casos, pode haver um arranjo com três pessoas (tríade) ou múltiplos parceiros simultâneos. No Brasil, a legislação impõe restrições aos relacionamentos poliafetivos. O artigo 1.521, inciso VI, do Código Civil proíbe que alguém se case novamente enquanto estiver legalmente casado, exceto se o casamento anterior foi dissolvido. A bigamia é considerada crime, enfatizando a prevalência da monogamia. Entretanto, o § 1º do artigo 1.723 permite a formação de uma nova união estável com base na separação de fato, sem a necessidade de um divórcio formal.

- 7- A família eudemonista: grupo familiar que valoriza a procura pela felicidade pessoal de seus integrantes e incentiva a emancipação. Ao criar o "Estatuto das Famílias", o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) categorizou as entidades familiares em cinco categorias: disposições comuns, matrimônio, união estável entre homens e mulheres, união homoafetiva e família nuclear. O artigo 3º do Estatuto estende a proteção a todos os tipos de família, incluindo as monoparentais e reconstituídas.
- 8- Família natural: é formada por integrantes da família biológica ou socioafetiva, incluindo pais, filhos e netos. Neste tópico, pode-se distinguir a família extensa, que inclui indivíduos além de pais e filhos, estendendo-se a níveis de parentesco que também incluem laços afetivos e a família substituta, formada por indivíduos inscritos no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), onde a criança é alocada após o fracasso na procura de uma família extensa e a perda do poder familiar.
- 9- Família homoafetiva: A família homoafetiva é formada por casais do mesmo sexo e sua legalização tem avançado ao longo dos anos. Embora muitos países tenham aceitado o casamento entre pessoas do mesmo sexo, o Brasil enfrentou obstáculos, particularmente no que diz respeito à adoção. A Constituição de 1988 representou um progresso na aceitação de diversas uniões, contudo, a homossexualidade ainda era considerada um tabu. Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tornou mais fácil a legalização do matrimônio entre indivíduos do mesmo sexo, possibilitando a transformação de uniões estáveis em matrimônios, reforçando a igualdade de direitos e valorizando a diversidade familiar.

10- Família multiespécie: Denomina-se como família aquela que, além de envolver seres humanos, inclui animais tratados com valor sentimental e que estabelecem vínculos afetivos, embora não tenham status de sujeitos de direito. Em uma decisão de 2018, o Ministro Luis Felipe Salomão declarou que os animais são entidades sencientes, dignas de proteção e consideração em disputas familiares. Portanto, eles são percebidos como integrantes da família, não como propriedade, e o seu bem-estar deve ser assegurado. O Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) respaldou essa perspectiva, possibilitando a guarda conjunta de animais em casos de divórcios.

Considerando o exposto, é evidente a relevância dos vínculos afetivos e a diversidade das configurações familiares na atualidade que se expandiram para atender às necessidades humanas. Reconhece-se a importância social e o suporte jurídico oferecido a essa instituição, especialmente para os mais vulneráveis, como crianças e adolescentes, assim como a criação de leis e normas que garantem seus direitos e deveres. Assim, a entidade familiar desempenha um papel crucial na valorização do ser humano e no desenvolvimento de seus membros (Madaleno, 2022).

3.5 A HISTÓRIA DO DIVÓRCIO NO BRASIL

A história do divórcio no Brasil é marcada por um processo gradual de mudanças legais e sociais que refletem a evolução dos valores e das normas da sociedade brasileira ao longo dos anos. O divórcio, como forma de dissolução do casamento, nem sempre foi permitido e enfrentou forte oposição, especialmente por parte de setores sociais conservadores e religiosos.

Segundo Gagliano (2018), o divórcio é uma medida que dissolve o vínculo entre os cônjuges, estabelecido pela legislação brasileira, no qual um ou ambos os parceiros decidem, de forma voluntária, encerrar a relação conjugal. Essa perspectiva contemporânea contrasta fortemente com as rigorosas restrições de tempos anteriores.

Conforme estipulado pelo Código Civil de 1916, a dissolução do vínculo matrimonial somente era permitida por meio da morte de um dos cônjuges, anulação ou por separação judicial, que poderia ser amigável ou contenciosa. Para a separação judicial amigável, era necessário o consentimento mútuo dos cônjuges, além de estarem casados por no mínimo dois anos. No entanto, para iniciar o processo de separação litigiosa, era necessário que pelo menos um dos seguintes motivos estivesse presente: adultério, insulto grave, tentativa de homicídio ou abandono voluntário do lar conjugal. No entanto, conforme observado por Dias (2016), mesmo

após a separação judicial, o vínculo matrimonial permanecia, o que impedia que ambos os cônjuges recasassem.

Já em 1977, a Emenda Constitucional nº 9 e a Lei 6.515, conhecida como “Lei do Divórcio”, mudou a forma como o divórcio era tratado no Brasil, permitindo a dissolução dos vínculos conjugais, mas mantendo a impossibilidade de formação de novos relacionamentos. A Emenda Constitucional nº 9 introduziu uma mudança significativa para pessoas casadas que não desejavam mais continuar com o relacionamento, ao constitucionalizar a possibilidade de dissolução do vínculo matrimonial através do divórcio. Essa emenda representou um passo adiante na separação entre o casamento civil e o casamento religioso. No entanto, para evitar conflitos com a Igreja Católica, o texto da Emenda não eliminou a separação judicial, conforme expresso nos seguintes termos:

Art. 1º - O § 1º do artigo 175 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 175 [...]. §1º - O casamento somente poderá ser dissolvido, nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos. Art. 2º - A separação, de que trata o § 1º do artigo 175 da Constituição, poderá ser de fato, devidamente comprovada em Juízo, e pelo prazo de cinco anos, se for anterior à data desta emenda (Brasil, 1977).

Poucos meses após a promulgação da Emenda Constitucional nº 9, foi promulgada a Lei nº 6.515 (Lei do Divórcio), em 26 de dezembro de 1977 (Brasil, 1977), para que fosse aprovada, algumas concessões foram necessárias, tornando o divórcio bastante restrito: só era possível se divorciar uma única vez, exigia-se um período de cinco anos de separação de fato para o divórcio direto e três anos para o divórcio indireto (ou por conversão). O desquite (termo utilizado para referir-se à separação de um casal, sem dissolver o vínculo matrimonial, impedindo que os cônjuges se casassem novamente) foi renomeado para separação judicial, mas continuou a existir, já que os católicos não deveriam se divorciar (Pereira, 2017).

Assim, com a promulgação da Constituição de 1988, novas mudanças relativas ao divórcio foram promovidas. Como o prazo para o divórcio por conversão, ou seja, após a separação anterior, passou a ser de um ano. O divórcio direto era permitido, independentemente do divórcio judicial, desde que houvesse separação efetiva por pelo menos dois anos (Brasil, 1988).

Outra alteração importante, foi no Código Civil de 2002, que trouxe mudanças importantes para o divórcio no Brasil ao estabelecer dois tipos de dissolução do casamento: separação judicial e divórcio, sem a necessidade de atribuição de culpa. Além disso, o artigo 1.580 permitiu que o prazo de um ano da dissolução começasse a ser contado a partir da decisão

judicial que concede a separação, agilizando o processo ao eliminar a espera pela decisão final para iniciar a contagem do prazo (Brasil, 2002).

Em de 2007, a Lei 11.441 possibilitou que o divórcio consensual e a separação consensual fossem realizados diretamente no registro civil, transformando o divórcio, a separação, o inventário e a divisão de bens em processos extrajudiciais quando as partes concordassem com os termos. Essa mudança resultou em um processo de divórcio muito mais ágil e acessível, reduzindo tanto os custos financeiros quanto o número de procedimentos envolvidos (Brasil, 2007).

A Emenda Constitucional nº 66 de 2010 alterou o artigo 226, §6º da Constituição Federal, permitindo o divórcio imediato sem a necessidade de prévia separação judicial por mais de um ano ou comprovação de separação de fato por mais de dois anos. Isso fortaleceu a autonomia das pessoas ao simplificar significativamente o processo de dissolução do casamento, eliminando requisitos anteriores de tempo para iniciar o divórcio (Brasil, 2010).

Para Pereira (2017), o divórcio foi introduzido no Brasil em um contexto histórico, político e social no qual a liberdade individual ganhou destaque, refletindo uma transformação da família que deixou de ser predominantemente um núcleo econômico e reprodutivo. Houve uma desvinculação dos aspectos patrimoniais e perda da rígida hierarquia familiar, enquanto a família passou a ser mais autêntica, ganhando vida própria e se desvinculando cada vez mais do controle estatal. Os vínculos familiares passaram a ser essencialmente regulados pelo amor e pelo afeto. Ou seja, pode-se constatar que a instituição familiar não foi desintegrada ou prejudicada em decorrência dessas mudanças, apesar da flexibilização das regras como a permissão para múltiplos divórcios e a redução dos prazos. Pelo contrário, as pessoas estão mais livres e genuínas ao estabelecerem seus laços amorosos e conjugais.

3.6 PSICOLOGIA E O DIVÓRCIO

A Psicologia, enquanto ciência que estuda o comportamento humano e os processos mentais, tem ampliado sua atuação para além dos consultórios terapêuticos, alcançando áreas como a jurídica. A interseção entre Psicologia e o Direito tem se mostrado essencial para a compreensão de comportamentos, motivações e estados mentais que influenciam questões jurídicas do processo de divórcio.

Com a separação conjugal ou divórcio, a estrutura familiar passa por transformações significativas e é crucial focar na experiência dos seus membros, especialmente das crianças, dado que esse evento pode afetar sua saúde mental. A família e seu ambiente desempenham um papel crucial no desenvolvimento saudável da criança e na proteção contra potenciais impactos

negativos decorrentes do divórcio. Além disso, é na família que a criança estabelece seus primeiros modelos e referenciais, influenciando seu desenvolvimento global (Silva & Gonçalves, 2016).

Nessa perspectiva, segundo Simão (2012), o papel do psicólogo é crucial na preservação dos interesses de crianças e adolescentes durante processos de separação de pais, disputas de guarda e estabelecimento de visitas regulares. A intervenção desses profissionais proporciona um caminho positivo para a resolução desses problemas complexos. Como exposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo que estabelece que: "I. O psicólogo conduzirá sua prática com base no respeito e na promoção da liberdade, dignidade, igualdade e integridade humana, fundamentado nos valores da Declaração Universal dos Direitos Humanos" (CFP, 2005, p. 7).

Waldyr (2002), destaca que os conflitos familiares envolvem diversas questões psicológicas relacionadas à reorganização da estrutura familiar. Os problemas psicoemocionais em crianças, frequentemente, surgem durante a separação dos pais, levando à utilização dos filhos como ferramentas das desavenças entre os cônjuges. O autor enfatiza a necessidade de considerar a singularidade de cada membro da família nas decisões de guarda, destacando a importância do trabalho do psicólogo. O conhecimento sobre o funcionamento mental, a dinâmica interpessoal e as relações sociais são cruciais para maximizar os efeitos positivos e minimizar os negativos desse processo.

Portanto, quando se trata de um divórcio envolvendo os filhos, especialmente quando realizado através de um processo judicial, é importante mencionar que, na ausência de diálogo e acordo entre os cônjuges, instaura-se um divórcio litigioso, neste contexto, problemas não resolvidos podem dificultar ainda mais a formação de acordos no sistema judicial (Campeol, Machado e Pereira, 2022). Durante o desenrolar do processo de divórcio, quando estão em pauta questões que envolvem disputas de guarda, a Psicologia se insere entre o direito e a prática, pois enquanto o direito organiza as relações parentais, a Psicologia aborda as questões subjetivas, auxiliando as pessoas a lidarem melhor com o processo (Cezar-Ferreira; Macedo, 2016).

Nesse sentido, a Psicologia desempenha um papel fundamental tanto em questões que envolvem a guarda dos filhos nas varas de famílias quanto em processos litigiosos, como nos casos de alienação parental, nos quais os psicólogos desempenham um papel importante. A Lei 12.318/2010 garante que, ao ser comprovada a prática de alienação parental, seja obrigatória a realização de perícia psicológica (Brasil, 2010).

Um fator crucial que contribui positivamente na manutenção da saúde mental dos envolvidos em um processo de divórcio é a realização das oficinas de parentalidade. Essas oficinas podem ser realizadas em diversos locais, como os Centros Judiciários de Solução de

Conflitos e Cidadania (Cejusc), a Defensoria Pública, o Tribunal de Justiça e o Ministério Público. Estas mostram-se essenciais à medida que apresentam-se como um programa preventivo e educativo, com enfoque multidisciplinar voltado às famílias que estão passando por uma fase de reestruturação devido ao divórcio. Seu objetivo principal é oferecer um espaço para apoiar pais e filhos auxiliando-os a lidar com os impactos que a separação pode gerar nos membros (Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2013).

No entanto, questões específicas da dinâmica familiar frequentemente transcendem o âmbito jurídico, exigindo intervenções clínicas do psicólogo em terapias sistêmica, familiar ou individual (Campeol; Machado; Pereira, 2022).

O papel do psicólogo clínico, conforme McGoldrick e Shibusawa (2016, p. 458), visa

[...] minimizar a grande tendência para o rompimento de muitos relacionamentos após o divórcio. É importante ajudar os cônjuges que estão se divorciando a continuarem a se relacionar como pais cooperativos e permitir o máximo contato possível entre filhos, pais e a família estendida [...].

Assim, a Psicologia ganha um importante espaço dentro das questões do judiciário, capaz de oferecer novos olhares a diferentes histórias de diferentes famílias e, dessa forma, contribuir para uma sociedade com menos estigmas em relação à criança e sua família (Pinho; Ribeiro, 2012). Lago (2019), reitera, destacando a importância do psicólogo em compreender e contextualizar a dinâmica familiar com uma postura neutra e investigativa, especialmente em casos de alienação parental, para evitar conclusões equivocadas. A autora discute diversas situações práticas relacionadas à alienação parental que demandam atenção do profissional, como a história do casal, o vínculo de cada genitor com a criança, os métodos de educação e disciplina utilizados, a avaliação de riscos emocionais, físicos e sexuais, além das possíveis motivações por trás da alienação parental.

Portanto, cabe à Psicologia, por meio de suas ferramentas e avaliações psicológicas, buscar compreender as repercussões do litígio e seu impacto na vida dos filhos do casal separado. O laudo da perícia psicológica visa elucidar a realidade familiar para embasar as decisões judiciais (Silva, 2016 apud Gracioli; Palumbo, 2020).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 IMPACTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DO PROCESSO DE SEPARAÇÃO NA SAÚDE MENTAL DOS FILHOS

A compreensão dos impactos positivos e negativos do divórcio na saúde mental dos filhos é fundamental para orientar intervenções psicológicas e políticas públicas voltadas ao bem-estar das crianças e adolescentes envolvidos nesse contexto.

Cezar-Ferreira e Macedo fazem referência à Teoria do Apego de Bowlby (1990 apud Cezar-Ferreira; Macedo, 2016), que explica como o apego, desde a infância até a vida adulta, impacta os indivíduos em situações de perda e luto por objetos carregados de afeto. Seguindo essa linha de pensamento, em casos de separação conjugal, o luto pela separação envolve a complexa rede de relações familiares e faz parte das crises do ciclo vital. Nesse contexto, o luto pode se manifestar na ausência de convivência entre os membros da família, onde um dos pais pode se ver afastado do filho e vice-versa. No entanto, cônjuges que conseguem lidar com o luto da separação, diferenciando a relação de casal da relação parental, tendem a se adaptar com mais facilidade. Caso o vínculo psicológico enquanto casal não seja rompido e os conflitos não sejam resolvidos, novos problemas podem surgir (Cezar-Ferreira; Macedo, 2016).

Considerando isso, pesquisas indicam que a qualidade do relacionamento entre os pais e a presença de conflitos no ambiente familiar estão relacionadas ao desenvolvimento de distúrbios emocionais em crianças e adolescentes (Cummings & Davies, 2002; Wamboldt & Wamboldt, 2000). Assim, o bem-estar psicológico das crianças é influenciado pelo relacionamento saudável antes e depois da separação de seus pais. A qualidade da interação com os pais e como a criança lida com as mudanças na estrutura familiar são fatores cruciais (Souza, 2000).

Nesse sentido, toda separação familiar, inevitavelmente, causa danos e/ou perdas para a criança, habituada a compartilhar a vida com ambos os pais (Santos, 2013). Böer, Ribeiro e Roama-Alves (2022), apoiam essa perspectiva ao destacar que os conflitos familiares, dificuldades na comunicação, mudanças drásticas na rotina e ambientes estressantes podem prejudicar os filhos, independentemente de ocorrer a separação dos pais. Os autores classificam a ruptura conjugal em fatores de proteção e fatores de risco, esses fatores incluem a guarda unilateral e conflitos entre os pais, enquanto fatores de proteção envolvem uma boa comunicação e menor índice de conflitos, que podem atenuar as consequências negativas do divórcio. Além disso, o estudo dos autores revelou uma divisão entre evidências que apontam prejuízos e consequências negativas para as crianças e outras que ressaltam os fatores de risco, mas não necessariamente indicam um efeito negativo direto da separação ou divórcio conjugal.

Muitos filhos experienciam o sentimento de culpa decorrente do divórcio de seus pais, que estão profundamente enraizados nas complexidades das obrigações e responsabilidades que ambos os pais carregam (Dolto, 2003). Essas crianças muitas vezes atribuem para si mesmas a responsabilidade pelo conflito que antecede a separação, resultando em sentimento de culpa, vergonha e raiva (Campos, 2002).

Estudos recentes evidenciam que crianças de pais separados tendem a apresentar uma redução da motivação e desempenho escolar em comparação com filhos de pais não divorciados. Elas demonstram menor capacidade para completar tarefas escolares, dificuldade em se concentrar em atividades complexas, resultados acadêmicos mais baixos em certas disciplinas e exibem uma menor responsabilidade (Nunes- Costa et al.,2009). Além dos desafios acadêmicos, as crianças de famílias divorciadas enfrentam uma série de desafios comportamentais e emocionais, como aumento da agressividade, da desobediência e do comportamento antissocial (Kelly, 2003).

Essas mudanças comportamentais, como observado por Souza, Conceição e Martins (2021), podem levar a alterações significativas na vida diária das crianças, incluindo mudanças em suas expressões emocionais e uma propensão a se tornarem mais retraídas e vulneráveis. Em alguns casos, isso pode resultar em um aumento da agressividade, exacerbando ainda mais os desafios emocionais que enfrentam.

A mudança na estrutura familiar expõe a criança a situações estressantes, o que torna mais desafiador o seu processo de adaptação ao divórcio dos pais, resultando em um aumento nos níveis de ansiedade e depressão na criança. O relacionamento estável entre os pais continua sendo crucial, pois contribui significativamente para o ajustamento adequado da criança ao divórcio. A qualidade da interação entre os pais desempenha um papel fundamental no bem-estar do filho (Raposo et al, 2010), portanto, é fundamental que os pais evitem envolver os filhos nos conflitos conjugais, reconhecendo que os filhos amam ambos os pais e não devem ser colocados em situações de escolha entre um ou outro. A educação dos filhos e os problemas do casal são questões distintas e não devem ser utilizadas com o objetivo de prejudicar o ex-parceiro, caso esse fato aconteça, os maiores prejudicados serão os filhos (Reche, 2017).

O grau de conflito entre os pais desempenha um papel crucial na adaptação dos filhos e na qualidade do relacionamento entre ambas as partes. Separações marcadas por litígios, falta de comunicação e descumprimento de acordos relacionados aos filhos, tornam o processo ainda mais difícil (Sousa,2000). Em consonância, Dolto (2003), ressalta que a proteção excessiva da segurança emocional da criança pode resultar em prejuízos ao privá-la do contato e conhecimento do outro genitor. Essa prática não apenas alimenta inseguranças futuras na

criança, como também transmite a mensagem de que uma parte essencial de sua identidade é desvalorizada. Ao ocultar o genitor ausente, a criança pode sentir que está sendo privada de uma parte de si mesma, o que pode gerar sentimentos de anulação e confusão emocional. Ademais, a tentativa de substituir o papel do outro genitor pode diminuir a importância do pai ou da mãe, prejudicando o desenvolvimento saudável da criança.

Validando isso, Condesso (2019), afirma que é frequente que casais separados emitam comentários negativos um sobre o outro, muitas vezes na presença dos filhos. Existem casos em que o divórcio pode ser marcado por altos níveis de conflito, resultando até mesmo em uma tentativa por parte de um dos pais (ou ambos) de usar o filho como ferramenta para expressar atitudes de agressão em relação ao ex-parceiro. Nesse processo, um dos pais busca influenciar o filho a romper laços afetivos com o outro genitor, utilizando de manipulação para influenciar a criança a ter atitudes negativas contra o outro.

Os efeitos psicológicos dessa manipulação que afeta a relação entre pai e filho, foram nomeados pelo psiquiatra americano Richard Gardner, na década de 1980, como "síndrome de alienação parental". Este termo se refere ao processo de induzir uma criança a odiar um dos pais sem razão justificável. Embora a expressão seja amplamente criticada e não esteja incluída no CID-10 nem no DSM-V, ela descreve uma condição em que a vítima desenvolve um distúrbio ou sintoma devido a práticas alienadoras que levam a uma reação emocional extrema. Por outro lado, "alienação" se refere aos atos realizados pelo "alienador", que promovem uma campanha de desmoralização contra o outro genitor (Dias, 2008).

Em resposta a esses problemas, a Lei 12.318/2010, define a alienação parental como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, avós ou responsáveis, com o objetivo de que a criança repudie o outro genitor ou prejudique o estabelecimento ou manutenção de vínculos com este (Brasil, 2010).

Nessas ocasiões, a presença do psicólogo é fundamental devido à existência das duas figuras: o genitor alienador e o genitor alienado. O genitor alienador adota uma postura ativa durante o processo de divórcio, difamando o genitor alienado e fomentando animosidade e difamação entre os amigos e a família. Esses fatores, combinados com o comportamento da criança, criam uma situação altamente complexa para os juízes ao tomarem decisões sobre a guarda (Veiga, Soares & Cardoso, 2019).

No entanto, apesar de todos os problemas que a separação dos pais pode acarretar na vida dos filhos, em algumas situações, a separação dos pais é a melhor alternativa e em algumas situações, a separação dos pais é a melhor alternativa para o casal e também aos filhos, pois o rompimento pode reduzir os conflitos e melhorar a qualidade de vida de todos os membros

(Papalia e Feldman,2006). Como destacado por Paulo (2012), uma separação conjugal pode ser um processo saudável e não prejudicial aos filhos, desde que os pais compreendam a distinção entre seus papéis conjugais e parentais. No entanto, quando os pais confundem essas funções e não percebem que a relação conjugal difere da relação parental, esse posicionamento equivocado pode resultar em complicações para seus filhos. É crucial destacar que os comportamentos disfuncionais dos pais em processos de divórcio tornam-se altamente prejudiciais e podem violar os direitos fundamentais de seus filhos.

4.2 POR QUE E COMO FALAR DA SEPARAÇÃO COM OS FILHOS

Falar sobre o divórcio pode ser uma das tarefas mais desafiadoras para os pais, pois envolve lidar com uma série de emoções complexas e preocupações sobre como isso afetará seu relacionamento e o bem-estar dos filhos.

Segundo Dolto (2003), o divórcio geralmente ocorre quando ambos os parceiros desejam recuperar sua liberdade pessoal e financeira, sem ter que lidar com críticas do outro. Isso acontece porque o amor e o desejo que antes os mantinham unidos, apesar das divergências, desapareceram. Quando não há mais atração sexual mútua e os motivos para continuar juntos deixam de ser claros ou justificáveis, o casal pode não sentir mais a necessidade ou o desejo genuíno de permanecer como um casal.

As mudanças repentinas e significativas na vida emocional e familiar de uma criança decorrentes do divórcio dos pais devem ser cuidadosamente consideradas. Portanto, é crucial determinar o momento e a maneira adequada para comunicar sobre o divórcio aos filhos, recebendo informações claras e compreensíveis sobre o que está acontecendo e quais serão os desdobramentos (Dolto, 2003)

Como destacado por Ribeiro (1989), a abordagem essencial para facilitar uma separação menos traumática e mais tranquila para todos os envolvidos é a forma como a separação é comunicada e esclarecida. No entanto, muitos casais enfrentam dificuldades ao tentar discutir a atual situação conjugal com as crianças. Optando em evitar o assunto na tentativa de proteger as crianças do sofrimento, mas isso apenas perpetua um estigma negativo em torno do divórcio. A ausência da comunicação aos filhos sobre a separação pode vir a simplificar ou idealizar a situação, fazendo com que as crianças recorram a fantasias de diversas naturezas. Quando os filhos tornam-se cientes da situação familiar, eles tenderão a não ficarem presos a uma ilusão mantida artificialmente, como a idealização do "papai-mamãe" inseparável que simboliza segurança (Dolto, 2003).

Não informar os filhos sobre a atual situação é um equívoco, pois as crianças são capazes de compreender a realidade em que estão inseridas mesmo sem que essa realidade seja nomeada pelos pais, na medida em que ocorre uma apreensão no registro inconsciente, portanto comunicar a eles a realidade poder ser benéfico, pois quando os pais enfrentam dificuldades, os filhos podem ser incentivados a desenvolver sua autonomia mais rapidamente Dolto (2003).

Nesse contexto, Giusti (1984/1987), destaca a importância dos pais alcançarem uma comunicação autêntica com os filhos, proporcionando uma compreensão melhor sobre a situação. Implicando na utilização de uma linguagem simples, clara e coerente, que os filhos consigam entender facilmente e que transmita uma explicação honesta, baseada nos fatos. Dolto (2003), reitera a premissa apontada por Giusti (1984/1987), enfatizando a importância dos pais explicarem às crianças a diferença entre os compromissos recíprocos de marido e mulher e os dos pais frente aos filhos, especialmente em casos de desavenças, separações ou divórcios.

Em um estudo conduzido por Dunn, Davies, O'Connor e Sturgess (2001), foi realizada uma análise de relatos de 238 crianças provenientes de uma amostra comunitária, com o objetivo de compreender suas experiências em diferentes contextos familiares, como famílias reconstituídas, monoparentais e intactas. O estudo examinou como aspectos da vida familiar, como a confiança nas relações familiares, os vínculos pais-filhos, as atividades familiares, a participação em conflitos parentais e a comunicação sobre mudanças familiares, influenciando a qualidade das amizades. Os pesquisadores também consideraram a relação biológica e o ambiente familiar como fatores que poderiam impactar essas interações e a percepção das crianças sobre suas amizades.

Os resultados mostraram que cerca de 23% das crianças e adolescentes da amostra, com idades entre 7 e 17 anos, não receberam informações sobre a separação dos pais. Além disso, 45% disseram ter recebido vagas justificativas sobre o assunto, enquanto apenas 5% foram completamente informados e incentivados a tirar suas dúvidas. Em outro estudo realizado por Butler, Scanlan, Robinson, Douglas e Murch (2002), com 104 crianças e adolescentes entre 7 e 15 anos, cerca de 71% foram informados sobre a separação por um ou ambos os pais. Muitas vezes, apenas um dos pais se encarregava de informar a criança, e, na maioria dos casos, essa responsabilidade recai sobre a mãe (Butler et al., 2002; Ducibella, 1995; Kurdek & Siesky, 1979).

Quando questionados, muitos filhos expressaram o desejo de que seus pais tivessem perguntado sobre seus pensamentos em relação à situação familiar. Muitos pais, por sua vez, demonstraram incertezas sobre como abordar o assunto com seus filhos, optando por não

fornecer informações, na tentativa de evitar preocupações, sem perceber que isso poderia aumentar a ansiedade e a incerteza das crianças. Os filhos expressaram o desejo de terem sido informados, mesmo que não compreendessem completamente a situação naquele momento, pois acreditavam que isso os ajudaria a lidar melhor com o choque, a tristeza e a ansiedade em relação ao futuro.

Jovens adultos que vivenciaram o divórcio de seus pais na infância acreditam que sua incerteza em relação ao futuro teria sido reduzida se ambos os pais tivessem conversado com eles, mostrando assim um compromisso parental em relação aos filhos, pelo menos ao discutir seu futuro (Ducibella, 1995; Westberg et al., 2002).

Em outra pesquisa intitulada “Divórcio no contexto de Guarda Compartilhada: O olhar das Crianças”. Os autores Campeol e Pereira (2021), examinaram a perspectiva de quatro crianças, com idades entre seis e onze anos, cujos pais são separados e adotam a guarda compartilhada. Os resultados revelaram que as crianças têm a capacidade de entender o que ocorre ao seu redor e as mudanças causadas pela separação em suas vidas no entanto, frequentemente são privados de explicações detalhadas, com a intenção de protegê-las. Um caminho potencialmente mais apropriado seria permitir que as crianças participem desse processo junto com os pais, esclarecendo suas dúvidas e curiosidades e oferecendo suporte para que compreendam que essa nova realidade não altera sua relação com ambos os pais.

Dolto (2003), destaca que a informação inicial do divórcio deve preferencialmente ser dada aos filhos em conjunto, em uma relação triangular pai, mãe e filho e não uma relação dual, pai-filho ou mãe-filho.

Por fim, conforme observado por Wallerstein e Kelly (1996/1998), à medida que as crianças crescem, muitas vezes desenvolvem uma perspectiva diferente do divórcio, vendo-o como uma solução necessária ou até mesmo adequada para um casamento marcado por conflitos, essa compreensão pode ser facilitada a partir de uma boa comunicação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo expôs os impactos do processo de separação/divórcio na saúde mental dos filhos, atingindo seus objetivos ao compilar informações que demonstram como o divórcio traz mudanças significativas ao núcleo familiar, sendo muitas vezes vivenciado como uma crise. A saúde mental, entendida como a interação entre fatores biológicos, psicológicos e sociais, revela que o equilíbrio emocional, físico e social é fundamental para que as pessoas enfrentem desafios como o divórcio. Além disso, o papel das relações humanas saudáveis na promoção do bem estar torna-se ainda mais crucial em momentos de vulnerabilidade, como a separação, quando ambientes seguros e de confiança são essenciais para o bem-estar coletivo.

O estudo também evidenciou que o divórcio pode ser um momento de grande vulnerabilidade para os filhos, gerando consequências desfavoráveis quando há um ambiente de conflito constante. Mais do que uma separação física e legal, o divórcio desencadeia repercussões emocionais e psicológicas profundas para todos os membros da família, especialmente crianças e adolescentes. Essa visão dialoga com a evolução do conceito de família, que passou de uma estrutura rígida e patriarcal para uma configuração contemporânea que valoriza os laços afetivos e o suporte emocional, reconhecendo a importância de um ambiente familiar acolhedor e flexível.

A qualidade da comunicação entre pais e filhos durante e após o processo de divórcio é essencial para minimizar os efeitos negativos. Uma comunicação clara, assertiva e empática pode ajudar os filhos a compreenderem a situação, aliviando sentimento de culpa, confusão e insegurança. Pais que mantêm um diálogo aberto e honesto tendem a criar um ambiente familiar mais seguro e compreensivo, facilitando a adaptação dos filhos à nova dinâmica. Nesse contexto, reforça-se o papel da família, independentemente de sua configuração, como pilar na promoção do bem-estar e da identidade pessoal dos filhos.

O papel do psicólogo é fundamental nesse processo, auxiliando tanto pais quanto filhos na gestão das emoções e no desenvolvimento de estratégias para lidar com a nova realidade. A intervenção profissional oferece ferramentas para fortalecer a resiliência emocional, mitigando traumas e promovendo o bem-estar psicológico.

Embora o divórcio seja potencialmente traumático, ele não precisa impactar negativamente a saúde mental das crianças envolvidas. Com o suporte adequado de pais e profissionais da Psicologia e com uma comunicação eficaz, é possível criar um ambiente familiar que promova o desenvolvimento saudável e o bem-estar emocional dos filhos. O estudo reforça a importância de abordagens integradas e sensíveis às necessidades das crianças, visando sempre um ambiente de acolhimento e compreensão durante essa transição familiar. A

estrutura familiar moderna, baseada em laços afetivos e suporte emocional, continua sendo um fator-chave na adaptação e resiliência, proporcionando um espaço de crescimento e superação.

Espera-se que este trabalho fomente o debate sobre a temática na sociedade, considerando que ainda são frequentes as práticas disfuncionais durante o processo de divórcio. Recomenda-se que os pais reflitam sobre suas atitudes parentais e como elas influenciam o desenvolvimento dos filhos, além de buscarem entender as consequências dos conflitos familiares.

Por fim, sugere-se a realização de novos estudos que ampliem o conhecimento sobre o tema, dado que a autora encontrou dificuldades em localizar artigos recentes abordando questões como a comunicação com os filhos durante a separação, a perspectiva das crianças e os efeitos da separação conjugal no contexto brasileiro.

REFERÊNCIAS

ALVES, Júlio Henrique de Macêdo. A evolução nas definições de família, suas novas configurações e o preconceito. 2014. 55 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal Rio Grande do Norte, Natal, 2014.

AMAZONAS, Maria Cristina Lopes de Almeida et al. Arranjos familiares de crianças das camadas populares. **Psicologia em estudo**, v. 8, p. 11-20, 2003.

BÖER, Fernanda Monteiro; RIBEIRO, Rosangela Katia Sanches Mazzorana; ALVES, Rauni Jandé Roama. A adaptação de crianças diante do divórcio dos pais: um estudo de revisão sistemática. **JMPHC| Journal of Management & Primary Health Care| ISSN 2179-6750**, v. 14, p. e006-e006, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010. Dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc66.htm.

BRASIL. Emenda Constitucional Nº 9, de 28 de junho de 1977. Dá nova redação ao § 1º do artigo 175 da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc09-77.htm.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm.

BRASIL. Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007. Altera dispositivos da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111441.htm.

BRASIL. Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental, Brasília, DF, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2010/lei/112318.htm

BRASIL. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16515.htm.

BRASIL. Lei nº 7.841, de 17 de outubro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17841.htm.

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. **Qualitative research in psychology**, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006.

BUTLER, Ian et al. Children's involvement in their parents' divorce: Implications for practice. **Children & Society**, v. 16, n. 2, p. 89-102, 2002.

CAMPEOL, Ângela Roos; MACHADO, Mônica Sperb; ROSSATO, Caroline Rubin. A separação conjugal em famílias com lhos: um processo jurídico e/ou psicológico?. **Psicologia e Direito no enfrentamento de problemáticas contemporâneas**, 2022.

CAMPEOL, Ângela Roos; PEREIRA, Caroline Rubin Rossato. Divórcio no contexto de guarda compartilhada: o olhar das crianças. **Pensando famílias**, v. 25, n. 2, p. 195-207, 2021.

CAMPOS, R. Separação conjugal e a criança. Rio de Janeiro, 2002.

CARTER, B.; MCGOLDRICK, M. **As mudanças no ciclo de vida familiar**. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 1995.

CEZAR-FERREIRA, V A M.; MACEDO, R M S. **Guarda compartilhada**. Porto Alegre: Porto Alegre, 2016. *E-book*. ISBN 9788582713334. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582713334/>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

CONDESSO, Elisabete. Pais devem permanecer unidos na educação e no bem-estar dos seus filhos. *Psicoajuda*, 2019. Disponível em: <https://www.psicoajuda.pt/psicologiaadolescentes/impacto-da-separacao-nos-filhosadolescentes/>

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética Profissional do Psicólogo. 2005. XVIII Plenário Gestão 2019-2022. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2022/06/WEB_29535_Codigo_de_etica_da_profissao_14.04-1.pdf

CORRÊA, Lorrany Mirielle Santos. Emancipação feminina na sociedade contemporânea: reflexões sobre o papel formativo da mulher na família. 2019. 89 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019.

CRUZ, A. A. D. L. As transformações sociais e culturais da família. *In: Associação Brasileira de Psicologia Jurídica. Psicologia na prática jurídica v. 1*. São Luís: UNICEUMA, 2019. p. 66-83. Disponível em: <<http://abpj.org.br/downloads/a849874a04611334895d8ca4e8dbdf16.pdf#page=55>>

CUMMINGS, E. Mark; DAVIES, Patrick T. Effects of marital conflict on children: Recent advances and emerging themes in process-oriented research. **Journal of child psychology and psychiatry**, v. 43, n. 1, p. 31-63, 2002.

DE SOUZA, Rosane Mantilla. **Amor, casamento, família, divórcio... e depois, segundo as crianças**. Grupo Editorial Summus, 2006.

DIAS, Maria Berenice. Alienação parental. Uma nova lei para um velho problema, 2008.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias [livro eletrônico]. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DOLTO, Françoise. Quando os pais se separaram. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1989.

DUCIBELLA, John S. Consideration of the impact of how children are informed of their parents' divorce decision: A review of the literature. **Journal of Divorce & Remarriage**, v. 24, n. 3-4, p. 121-142, 1996.

DUNN, Judy et al. Family lives and friendships: The perspectives of children in step-, singleparent, and nonstep families. **Journal of Family Psychology**, v. 15, n. 2, p. 272, 2001.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de direito civil: famílias. rev. e atual. **Salvador: JusPodivm**, p. 978-8544211052, 2016.

FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Casamento contemporâneo: o difícil convívio da individualidade com a conjugalidade. **Psicologia: reflexão e crítica**, v. 11, p. 379-394, 1998.

FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. **Conjugalidade e parentalidade no recasamento: narrativas das madrastas**. 2016. Tese de Doutorado. PUC-Rio.

FERREIRA LOPES, Amanda Loucherlison; MESQUITA, Luana Marques. OS IMPACTOS PSICOLÓGICOS EM CRIANÇAS E FILHOS DE PAIS SEPARADOS. **Revista Foco (Interdisciplinary Studies Journal)**, v. 16, n. 10, 2023.

GAGLIANO, Pablo S. **A atualidade na atualidade**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2018. *E-book*. pág.1. ISBN 9788553604050. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553604050/>. Acesso em: 22 out. 2024.

GIUSTI, Edoardo. **A arte de separar-se: um guia para separação sem traumas antes, durante e depois**. Nova Fronteira, 1987.

GIL, A. C. (2008). Métodos e técnicas de pesquisa social (6a ed.). São Paulo:Atlas.

GRACIOLI, Sofia Muniz Alves; PALUMBO, Livia Pelli. A Importância da Psicologia Jurídica e a Aplicação de Laudo Psicológico como motivação de Decisões judiciais no Direito de Família Brasileiro. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 11, p. 88590-88615, 2020.

IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 2010/2021

KELLY, J.B., & Emery, R.E. (2003). Children's adjustment following divorce: risk and resilience Perspectives. *Family Relations*, 52(4), 352-363.

KREPPNER, Kurt. Development in a developing context: Rethinking the family's role for children's development. 1992.

KREPPNER, Kurt. The child and the family: Interdependence in developmental pathways. **Psicologia: teoria e pesquisa**, v. 16, p. 11-22, 2000.

LAGO, V. M. Prática da Psicologia frente a demandas da Alienação Parental. *In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Debatendo sobre alienação parental: diferentes perspectivas*. 1ª ed. Brasília: CFP, 2019. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Livro-Debatendo-sobre-Alienacao-Parental-DiferentesPerspectivas.pdf>

MARTINS, Ana Isabel Rodrigues. **Impacto do divórcio parental no comportamento dos filhos. Factores que contribuem para uma melhor adaptação. Implicações Médico-legais.** 2010. Dissertação de Mestrado. Universidade do Porto (Portugal).

MCGOLDRICK, M.; SHIBUSAWA, T. **O ciclo vital familiar.** In: WALSH, F. Processos normativos da família. 4ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2016. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788582713105/epubcfi/6/8\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright.xhtml\]!/4/4/2/1:36\[o%20t%2C%C3%ADtu](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788582713105/epubcfi/6/8[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright.xhtml]!/4/4/2/1:36[o%20t%2C%C3%ADtu)

MENEZES, Joyceane Bezerra. A família na Constituição Federal de 1988—uma instituição plural e atenta aos direitos de personalidade. 2008.

MINUCHIN, Salvador. **Families and family therapy.** Routledge, 2018.

NORONHA, Maressa Maelly Soares; PARRON, Stênio Ferreira. A evolução do conceito de família. **Revista Pitágoras**, v. 3, n. 3, p. 1-21, 2012.

OFICINA de Pais e Filhos, projeto pioneiro no país, e inaugurado em Sao Paulo. Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2013. Disponível em: <<https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/100434544/oficina-de-pais-e-filhos-projetopioneiro-no-pais-e-inaugurado-em-sao-paulo>>

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Relatório sobre a saúde no mundo 2001 - Saúde mental: Nova Concepção, Nova Esperança. Genebra: Organização Mundial de Saúde, 2001.

OSÓRIO, Luiz C.; VALLE, Maria E P. **Manual de terapia familiar. V.2 .** Porto Alegre: ArtMed, 2009. *E-book*. pág.1. ISBN 9788536324371. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788536324371/>. Acesso em: 22 out. 2024.

PAPALIA, Diane E.; OLDS, Sally Wendkos; FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento humano.** Porto Alegre: Artmed, 2000.

PAULO, Beatrice M. Psicologia na prática jurídica, 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

PAULO, Beatrice Marinho. Novas configurações familiares e seus vínculos sócio-afetivos. **Rio de Janeiro**, 2006.

PEREIRA, D. A. (2013). O impacto do divórcio na saúde mental das crianças e adolescentes: um estudo com famílias em processo de separação. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Divórcio-teoria e prática. Saraiva Educação SA, 2017. Pesquisa Estatísticas do Registro Civil -2021. [s.l: s.n.]. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/4f5a6837a849be3a0df906d55d1aca25.pdf.

PINHO, G. S. A.; RIBEIRO, H. B. A. Produção de novos saberes no encontro entre Psicologia, Justiça e Educação. In: PAULO, Beatrice M. **Psicologia na prática jurídica, 2ª edição.** São Paulo: Editora Saraiva, 2012. p. 191-202

RAPOSO, Hélder Silva et al. Ajustamento da criança à separação ou divórcio dos pais. **Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo)**, v. 38, p. 29-33, 2011.

RECHE, Cauana Perim Franco. A constituição do casamento e a consequência do divórcio. *Revista Âmbito Jurídico* n° 166 – Novembro, 2017. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/revista-ambito-juridico/revista-ambito-juridico-166-novembro-2017/>.

RIBEIRO, M. A. (1989). *Separação conjugal: o que os filhos acham e como se sentem*. Estudos de Psicologia.

ROGERS, Carl Ransom. (1981). *Tornar-se pessoa*. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes. (Original publicado em 1961)

ROGERS, Carl Ransom. *Grupos de Encontro / Carl R. Rogers*; tradução de Joaquim L. Proença. – 2. ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1978.

ROSAS, J. M. M. P. O afeto como elemento transformador do conceito de família. **Associação Brasileira de Psicologia Jurídica. Psicologia na prática jurídica. São Luís: UNICEUMA**, p. 52-65, 2019.

SANTOS, R. C. (2012). *Famílias e Conflitos: O Impacto das Separações e Divórcios na Dinâmica Familiar*. Porto Alegre: Sulina.

SANTOS, Silva, M. Mariana. Os efeitos no divórcio na família com filhos pequenos. Salvador 2013. Disponível em <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0342.pdf>.

SIERRA, Vânia Morales. **Família: teorias e debates**. Editora Saraiva, 2011.

SILVA, D.M.P. (2003). *Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro: a interface da psicologia com direito nas questões de família e infância*. São Paulo - Casa do Psicólogo.

SILVA, Isabella Thays Ortiz; GONÇALVES, Charlisson Mendes. Os efeitos do divórcio na criança. *Psicologia.pt*, p. 1-14, 2016.

SILVA, R. A. (2011). *Aspectos Psicossociais do Divórcio: O Impacto na Criança e no Adolescente*. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

SIMÃO, R. B. C. A imprescindível atuação interdisciplinar para uma justiça de família, infância e juventude mais efetiva. *In: PAULO, Beatrice M. Psicologia na prática jurídica, 2ª edição*. São Paulo: Editora Saraiva, 2012. p. 21-47

SOUZA, Anne Cristina; DA CONCEIÇÃO, Ronald Correa; MARTINS, Maria das Graças Teles. Divórcio: Os danos causados no comportamento das crianças e adolescentes. **Revista Psicologia em Foco**, v. 13, n. 18, p. 90-109, 2021.

SOUZA, R. M.; RAMIRES, V. R. R. **Amor, casamento, família, divórcio... e depois, segundo as crianças**. São Paulo: Summus, 2006. Disponível em: < <https://books.google.com.br/books?id=3wSlhE7THFUC&printsec=frontcover&hl=ptBR&sou>

rce=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false> Acesso em: 08 ago 2024. SOUZA, Rosane Mantilla de. Depois que papai e mamãe se separaram: um relato dos filhos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 16, p. 203-211, 2000.

VEIGA, Camila Valadares da; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho; CARDOSO, Fernanda Simplicio. Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate. *Arq. bras. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 71, n. 1, p. 68-84, 2019. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180952672019000100006&lng=pt&nrm=iso.

WALDYR, Grisard Filho. *Guarda Compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental*. 2. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

WALLERSTEIN, J., & Kelly, J. (1998). *Sobrevivendo à separação: como pais e filhos lidam com o divórcio* (M. A V. Veronese, Trad.). Porto Alegre: Artmed. (Trabalho original publicado em 1996)

WALSH, Froma. *Processos normativos da família: diversidade e complexidade*. Artmed Editora, 2016.

WAMBOLDT, Marianne Z.; WAMBOLDT, Frederick S. Role of the family in the onset and outcome of childhood disorders: Selected research findings. **Journal of the American Academy of Child & Adolescent Psychiatry**, v. 39, n. 10, p. 1212-1219, 2000.